



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 136/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E FABIOLA CRISTINA PASA PECCE, PARA DESENVOLVER CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE METAS DO PROJETO APL-PM FITO/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE/POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - DAS/PEPIC, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0092354-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e FABIOLA CRISTINA PASA PECCE, portadora da Carteira de Identidade nº. 3059874705, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 599.119.990-68, residente na Rua Embira, nº. 170, Casa 55, Bairro Hípica - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.755-656, fone: (51) 3225-6260, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0092354-6**, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS), para prestação de serviços de conteúdo técnico-científico sobre plantas medicinais, Perfil 2, através do Processo Seletivo veiculado pelo Edital nº. 01/2017/DAS/SES, em que é beneficiário o Departamento de Ações em Saúde/Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - DAS/PEPIC, conforme disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, com o Edital nº. 01/2017/DAS/SES e o constante no processo administrativo nº. 17/2000-0092354-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, formado por **5 (cinco) produtos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto,

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso: 2126 / 0006
U. O.: 20.95
Subprojeto:.....0004 / 0001
Data do Empenho: 04/09/2017

Atividade.....: 6286 / 6193
Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701
Empenho: 17003556122 / 17003556258

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO, que obedecerá aos valores estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste CONTRATO, serão efetuados em até **30 (trinta) dias** da protocolização do **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, devidamente assinado pela CONTRATADA, e os serviços devidamente atestados por servidor responsável pela coordenação do projeto, bem como pelo Fiscal de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** é recolhido no município de **PORTO ALEGRE/RS** por alíquota fixa de **160,00 (cento e sessenta) UFM**, de acordo com a documento apresentado pela **CONTRATADA**, acostado às folhas nº. 36 do Processo Administrativo nº. 17/2000-0092354-6.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 - Da CONTRATANTE:

1.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 – Da CONTRATADA:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas, se necessário;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, constante no Termo de Referência;
- e) Prover suporte físico e de equipamentos disponibilizando um local ventilado, iluminado, com condições de espaço, fácil acesso para o efetivo trabalho da CONTRATADA, quando da necessidade de realização de serviços na sede da CONTRATANTE.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às cláusulas deste Contrato;
- b) Exercer com zelo suas atividades;
- c) Entregar no prazo os relatórios e produto final detalhados na cláusula segunda deste instrumento;
- d) Tratar como confidencial o conteúdo destes relatórios e produto final;
- e) Comparecer as reuniões solicitadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação, passagens e hospedagem

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do CONTRATO:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;
- c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:
 - d) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - e) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - f) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 13 de SETEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCA A. Z. PAZ

Secretária de Estado da Saúde

Adjunta

FABIOLA CRISTINA PASA PECCE

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA PARA A EXECUÇÃO DE METAS DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA INTERSETORIAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROJETO APL – PMFITO/RS)

1 - OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de consultores para execução de etapas das metas 3, 4, 5 e 8 do 2º Plano de Trabalho do Projeto APPMFitO/RS, que se referem ao planejamento estratégico do projeto, com vistas à continuidade da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, planejamento e organização de arranjos produtivos locais de plantas medicinais e à capacitação e Instrumentalização de recursos humanos para a Fitoterapia.

2 – COMPETÊNCIAS:

2.1 PERFIL DOS CANDIDATOS A CONSULTOR PARA O ÂMBITO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO PROJETO COM VISTAS À CONTINUIDADE DA POLÍTICA INTERSETORIAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS DO RIO GRANDE DO SUL (LEI Nº 12560/2006):

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	OBJETO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA (ETAPAS DAS METAS)	VAGAS
PERFIL 2		
Graduação em Agronomia, Administração ou Economia, com produção intelectual ou experiência em área ou temática de cadeias produtivas, plantas medicinais e em planejamento	- Apoio à formulação do Programa Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; - Realização de seminários de planejamento de Arranjos Produtivos Locais em seis municípios do Rio Grande do Sul;	01

3 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma definido na primeira reunião de planejamento da execução do Projeto, em período compreendido entre a contratação dos consultores e o término do Projeto, incluindo eventuais prorrogações, dentro do cronograma de especificação dos produtos e valores.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos consultores dar-se-á mediante conclusão e entrega do produto, como documento impresso e em meio eletrônico, adiante especificados, com cobertura de despesas comprovadamente referentes à execução das atividades contratadas para o projeto, como deslocamentos, hospedagem e alimentação, durante a realização das atividades fora do município de Porto Alegre, sob atestado da coordenadora do projeto, descontados os encargos regulamentares.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, PRAZOS E VALORES DOS CONTRATOS DE CONSULTOR, POR PERFIL:

META	PRODUTO	PRAZO	VALOR (\$)
CONSULTORES			
PERFIL 2	<p>Produto 1: Relatório de atividades prévias para formulação do Programa Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (metodologia, base teórica, avaliação do diagnóstico feito);</p> <p>Produto 2: Relatório de atividades prévias para realização de seminários de planejamento de Arranjos Produtivos Locais em seis municípios do R.G.do Sul;</p> <p>Produto 3: Relatório de realização de 3 seminários de APLs em 3 municípios;</p> <p>Produto 4: Relatório de realização de 3 seminários de APLs em outros 3 municípios;</p> <p>Produto 5: Realização do seminário para consolidação do Programa Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;</p>	Apresentação de um (01) produto com intervalo entre 60 e 85 dias a contar da publicação do contrato	5 produtos de 8.000,00 Total 40.000,00

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades dos consultores e dos bolsistas deverão ser desenvolvidas no Departamento de Ações em Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde quando presencialmente, sendo possível quando necessário, a execução de trabalhos em bibliotecas e em outras instituições de interesse ou necessidade da execução do projeto.

7 - DO PRAZO DE CONTRATO:

A vigência do contrato para todos os perfis de consultores e bolsistas será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado; com exceção do Perfil 3 (três) para consultor, que deverá ser convocado a partir da entrega do Produto 4 (quatro) do Perfil 3 (três).

8 - OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES:

- I) Executar as atividades previstas conforme acima definidas;
- II) Participar de reuniões técnicas, de planejamento e de avaliação, sempre que convocado pela Coordenação do Projeto;
- III) Cumprir 30 (trinta) horas semanais de trabalho presenciais em locais de execução de metas do Projeto APLPMFito/RS (Coordenação do Projeto APLPMFito/RS, no Departamento de Ações em Saúde, no Centro Administrativo do Estado, conforme combinação prévia com a Coordenação do Projeto);
- IV) Informar deslocamentos a outras instituições, por interesse do projeto;
- V) Cumprir e zelar pelo patrimônio das instituições referidas acima, devendo responsabilizar-se por algum dano eventual;
- VI) Encaminhar pedidos de material, sugerir aquisições e outras eventuais necessidades de trabalho, diretamente à Coordenação do Projeto;
- VII) Manter a Coordenadora do Projeto informada sobre as atividades semanalmente;
- VIII) Manter conduta ética e sigilosa em suas atividades, firmando Termo de Confidencialidade junto à Coordenação do Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Acompanhar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da contratada por meio das respectivas coordenações;
- d) Efetuar o pagamento, mediante atestado da Coordenação do Projeto, de despesas previstas referentes à execução das atividades contratadas;
- e) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Contratada, propondo, a qualquer tempo, as modificações que julgar necessárias, inclusive a rescisão do presente contrato;
- f) Encaminhar relatórios sobre a execução do projeto aos gestores sobre o acompanhamento dos relatórios da Contratada.

RESOLUÇÃO Nº 423/17 – CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

que há necessidade de análise de admissibilidade técnica e financeira pelas instâncias de competência, porém aos tempos e fluxos estabelecidos no âmbito do SUS;

a solicitude da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exíguos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 12124.0740001/17-006, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 67.960,00, destinada ao Município de Teutônia, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Codigo: 1812650

SÚMULAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES/RS Nº 01 DE 14/09/2017

Estabelece procedimentos relativos à entrega e à guarda dos documentos de habilitação pelas empresas vencedoras das Licitações e Dispensas de Licitação que geram contrato, realizadas pela Secretaria da Saúde do RS, conforme orientações contidas no Parecer nº 16.863/16 da Procuradoria Geral do Estado do RS e no Decreto Estadual nº 52.715, de 20 de novembro de 2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Parecer nº 16.863/16 da Procuradoria Geral do Estado PGE, que analisou a possibilidade de ser dispensado o envio da documentação original ou de cópias autenticadas pelos fornecedores vencedores das Licitações realizadas pela Secretaria Estadual da Saúde, quando apresentada em licitação processada por meio eletrônico e com posterior anexação das cópias digitalizadas no sistema PROA;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 52.715, de 20 de novembro de 2015, que regulamenta o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico PROA no âmbito do Poder Executivo Estadual, em relação aos documentos digitalizados e inseridos no referido processo e, ainda, considerando a necessidade de regulamentação da matéria, apontada pela mesma Procuradoria Geral do Estado,

Resolve:

Art.1º Expedir esta Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar a entrega e a guarda de documentação apresentada por licitantes vencedores das licitações realizadas pela SES, tornando obrigatória sua observação pela Divisão de Compras/Departamento Administrativo.

Art.2º Determinar que o licitante vencedor de Pregão realizado pela Secretaria Estadual de Saúde seja dispensado de entregar documentação original, devidamente autenticada, desde que haja previsão de tal conduta nos Editais e Instruções de Dispensa;

Art. 3º Determinar que a Divisão de Compras insira, em todos os Editais e Instruções de Dispensa, a obrigatoriedade de o licitante entregar, devidamente assinados, os documentos abaixo descritos, para atendimento da dispensa mencionada no artigo anterior:

I Certidão Padrão de Conformidade com o Original, para os documentos originais/autenticados relativos à habilitação, digitalizados e enviados pelo licitante vencedor em etapa posterior ao encerramento da disputa do respectivo Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação que gere contrato;

II Termo de Compromisso de Guarda dos Documentos, pelo prazo necessário para o julgamento das contas da gestão e instrução de eventual demanda judicial questionando o procedimento ou a(s) contratação(ões) deles decorrentes.

Art. 4º Determinar que os documentos referidos no artigo anterior deverão ser enviados pelo licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação.

Art.5º Determinar que estará dispensado do envio dos documentos relacionados nos itens acima o licitante vencedor que enviar os documentos de habilitação digitalizados, com autenticação digital realizada por Tabelação de Notas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

João Gabbardo dos Reis
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 11ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.º: 115672-20.00/14-3

Autuado: Laboratório Perin Ltda

CNPJ: 04.799.291/0001-80

Data da autuação: 21/11/2014

Localidade: Estação/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 9.3, subitem 9.3.1 c/c 9.3.2 da RDC nº. 302, de 13/10/2005; item 8, subitem 8.1, "a" da RDC nº. 302, de 13/10/2005; art. 17 da RDC nº. 63, de 25/11/2011; item 5.4, subitem 5.4.1, "c"; item 5, subitem 5.4.1, "e" da RDC nº. 302, de 13/10/2005; art. 34 da RDC nº. 63, de 25/11/2011; art. 54 da RDC nº. 63, de 25/11/2011. As infrações estão tipificadas no art. 10, incisos III e XXIX da Lei Federal nº. 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da 11ª CRS

Data da decisão final: 25/08/2017

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1812945

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 17/2000-0099892-9

Empresa: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda

CNPJ: 63.067.904/0005-88

OBJETO: Aquisição de Insumos - Kit Matriz Padronização e Padrão de Matriz Tipo DS-02 para uso do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para o CDCT-DAS.

* Reag. padrão de matriz BDT V31 31003130 - Valor unitário: R\$ 613,50 (seiscentos e treze reais, cinquenta centavos) - Valor total (2 kits): R\$ 1.227,00 (hum mil duzentos e vinte sete reais) * Reag. padrão de matriz DS02 3 1003130 - Valor unitário: R\$ 667,50 (seiscentos e sessenta e sete reais, cinquenta centavos) - Valor total (3 unidades): R\$ 2.002,50 (dois mil e dois reais, cinquenta centavos).

Base legal: Artigo 25, Inc I da Lei 8.666/93.

Ratificação: Em 15/09/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre 18 de setembro de 2017.
Divisão de Compras

Codigo: 1812946

Codigo: 1812944

Nº A.R.P. DCC/521/2017, Processo: Nº 16/2089-0002803-2, celebrada em 13-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULLAB DISTRIB PROD DIAGNÓSTICOS HOSP E FARM LTDA. - SULLAB DIAGNÓSTICOS. OBJETO: Registrar o preço de insumos para consumo da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS/RS, conforme especificações e quantidades estimadas: PLASMA DEFICIENTE DE FATOR VIII - 1% e PLASMA DEFICIENTE DE FATOR IX - 1%. PREÇO: R\$ 69.300,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / Natureza da despesa: 3.3.90.3003.

CONT. Nº 136/2017, Processo: nº 17/2000-0092354-6, celebrado em 13-09-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FABIOLA CRISTINA PASA PECCE, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS), para prestação de serviços de conteúdo técnico-científico sobre plantas medicinais, Perfil 2, através do Processo Seletivo veiculado pelo Edital nº. 01/2017/DAS/SES, em que é beneficiário o Departamento de Ações em Saúde/Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - DAS/PEPIC. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), formado por 5 (cinco) produtos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 2126 / 0006 / U.O: 20.95 Atividade: 6286 / 6193 / Subprojeto: 0004 / 0001 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701 / Empenho: 17003556122 / 17003556258 / Data do Empenho: 04/09/2017.

Nº T.A.DCC/312/2017, Processo: nº 61189-2000/11-6, celebrado em 14/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL - CAMS de Tuparendi/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 18 de setembro de 2017 até 18 de setembro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima-Quinta - Da Vigência, do Contrato nº 485/2014, para a prestação de serviços técnico-profissionais especializado à população do SUS no município de TUPARENDI/RS. RECURSO UNIÃO (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais): U.O: 20.95 / Recurso: 1681 e/ou 0006 / Projeto: 8065 e/ou 8065 / NAD: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 17003688345 / Data do Empenho: 06/09/2017 e RECURSO ESTADUAL (Ação de Apoio aos Hospitais): U.O: 20.95 / Recurso: 0006 / Projeto: 8521 / Subprojeto: 11152 / NAD: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 17003688410 / Data do Empenho: 06/09/2017.

Nº T.A.DCC/267/2017, Processo: nº 111737-20.00/12-2, celebrado em 13/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 19 de setembro de 2017 até 19 de setembro de 2018 o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 377/2013, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade/Projeto: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17003458755 / Data do Empenho: 05/09/2017.

Codigo: 1812543

CONT. Nº 155/2017, Processo: nº 57369-2000/15-9, celebrado em 14/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a PLETSCHE & RIZZON LTDA EPP - ROTA SISTEMAS DE SEGURANÇA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto serviços de vigilância monitorada, a ser realizada na 8ª CRS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 meses contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 Atividade: 6591 / Elemento: 3.3.90.39.3989 / Empenho: 17003645987 / Data do Empenho: 05/09/2017.

Codigo: 1812700